



MENSAGEM Nº 15/2016

PROJETO DE LEI

Nº 33 / 16

Nº do Processo: 897/2016

Data: 01/03/2016

Projeto de Lei n.º 31/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 1.640.000,00. Mens. n.º 15/16)

LIDO EM SESSÃO DE 06/03/16.

Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Clayton Roberto Machado
Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”.

Esta propositura, oriunda da C.I. nº 26/2016-D.F./S.F, juntada ao processo administrativo nº 10.134/15-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento das atividades: “Material de Consumo” e “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. Nº 897/16
Fls. 02
Resp. _____

dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Ídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, -1º de março de 2016,



CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Anexo : Projeto de Lei

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIDMAR RODRIGO TOLÓI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais) a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.05.00	<u>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS</u>
02.05.01	<u>Gabinete do Secretário</u>
0412201312.143/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros –
	Pessoa Jurídica.....R\$ 140.000,00
	Subtotal.....R\$ 140.000,00
02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>
1030201142.079/3390.30.00	Material de consumo.....R\$ 1.500.000,00
	Subtotal.....R\$ 1.500.000,00
	TOTAL GERAL.....R\$ 1.640.000,00



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 897/16
Fls. 04
Resp. _____

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.01.00	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>
02.01.01	<u>Gabinete do Prefeito</u>
0412201312.142/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros –
	Pessoa Jurídica.....R\$ 140.000,00
	Subtotal.....R\$ 140.000,00
02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>
1030201142.152/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros –
	Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500.000,00
	Subtotal.....R\$ 1.500.000,00
	TOTAL GERAL.....R\$ 1.640.000,00

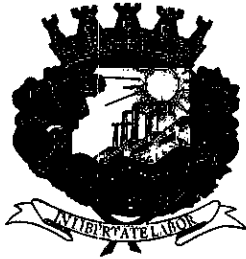
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 897 /16

F. L. S. Nº 05

RESP. ADP/m.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 01 de março de 2016.

Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
02/março/2016



C.M.V. _____
Proc. N°: 897, 16
Fls. 06
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 053/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 031/2016 – Aatoria do Sr. Prefeito Clayton Roberto Machado – “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar”. Mensagem nº 15/2016.

*À Diretora Jurídica
Ana Cláudia Mariante*

Trata-se de análise e parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar até o valor de R\$ 1.640.000,00, destinada a suplementar as dotações orçamentárias da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais (Gabinete do Secretário) e Secretaria da Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

A esse respeito, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Handwritten mark



C.M.V. 897 / 16
Proc N.º
F's. 07
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos suplementares necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito à voto, especialmente:

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura de créditos adicionais;**

Art. 151. [...]

§5º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, por antecipação de receita, nos termos da lei.**

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. N.º 897/16
Is. 08
Resp. [assinatura]

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - *Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. A propósito, reza o artigo 41, I, e seguintes, da lei federal:

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

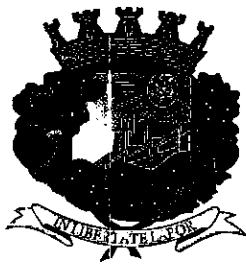
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O dispositivo legal em destaque confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementar, a saber, destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

[assinatura]



C.M.V. _____
Proc. N.º: 852, 16
Fls. 09
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

[..]

III - *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

[..]

Art. 45. *Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

Art. 46. *O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for (sic) possível.*

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Noutro aspecto, cumpre observar o que dispõe a Lei Orgânica do Município acerca dos investimentos públicos na área da saúde:

Artigo 218 - *O Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo e paritário terá sua composição, organização e competência fixadas em lei, garantida a participação do Estado, do Município, de profissionais de saúde, de sindicatos e de entidades representativas da população valinhense, eleitos por seus pares, na elaboração e*

A
R



C.M.V. Proc. Nº: 897, 16
Fls. 10
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

controle da política de saúde e na formulação, fiscalização e acompanhamento do sistema único de saúde.

[...]

Artigo 220 - *O Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal, será financiado com recursos dos orçamentos do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.*

§ 1º - *O conjunto dos recursos destinados às ações e serviços de saúde constitui o Fundo Municipal de Saúde, a ser criado por lei municipal e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, não cabendo qualquer investimento público municipal na área de saúde, sem a apreciação prévia desse órgão.*

Assim, quanto aos aspectos legais ressaltamos que a Lei Orgânica do Município atribui ao Conselho Municipal de Saúde a apreciação prévia dos investimentos na área de saúde, o que não é possível verificar pelas informações que constam do projeto, eis que se limita a dispor que a propositura é oriunda da C.I. 26/2016- D.F./S.F, juntada ao processo administrativo nº 10.134/15-PMV.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, depreende-se que o projeto em exame, sob o aspecto orçamentário, encontra-se em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições constitucionais, com ressalva quanto à análise da legalidade a luz do que dispõe a

[assinatura]



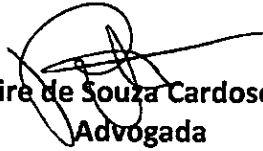
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 897, 16
Fls. 14
Resp. [assinatura]


Lei Orgânica. Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

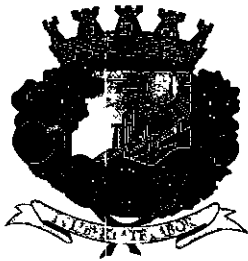
É o parecer.

D.J., aos 04 de março de 2016.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

Revisado e de acordo.


Aline Cristine Padilha
Advogada



C.M.V. 897, 16
Proc. N.º
Fis. 12
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue, conforme solicitado, parecer da lavra das advogadas Rosimeire Barbosa Cardoso e Aline Cristine Padilha, referente ao PL 31/2016 de autoria do Executivo Municipal, neste ato ratificado por esta subscritora, por suas próprias razões, para o que for do entendimento de Vossas Excelências.

Valinhos, 7 de março de 2016

Ana Claudia Mariante

Diretoria Jurídica



C.M.V. _____
Proc. N.º: 897 / 16
Fls. 13
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 31/2016

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 14 de março de 2016.

SAÍDA DA SESSÃO 14/03/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 31, de 2016, que "Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar".

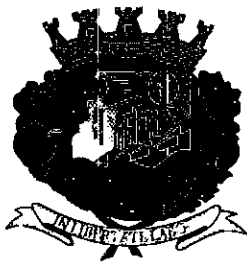
R\$ 1.640.000,00

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/03/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar".



Resp: _____
C.M.V. _____
Proc. Nº: 892 / 16
Fls. 19
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 03 artigos, para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais).

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadrá o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela constitucionalidade, e com ressalvas em relação à legalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais.

Dessa forma, temos que na Lei 4.320/1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos



C.M.V.
Proc. Nº: 897 / 16
Fls. 15
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Municípios e do Distrito Federal", não exige a prévia manifestação do Conselho de Saúde para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ou da Lei Orçamentária Anual (LOA), razão pela qual não há a necessidade de submeter um simples remanejamento de verbas entre as rubricas orçamentárias da própria Saúde.

Neste sentido, ao Conselho Municipal de Saúde, a este compete a análise prévia dos investimentos na área da Saúde, através da aprovação do Plano Municipal de Saúde, bem como, no tocante à execução das ações de saúde, efetua a fiscalização "a posteriori" da execução orçamentária.

Além disso, na Lei nº 2.387/91, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências", não atribui competência para analisar previamente as propostas orçamentárias ou suplementações.

Portanto, o Projeto de Lei não está criando ou extinguindo ações na área da saúde, apenas remanejando as verbas para atender às necessidades daquela Secretaria, para atender as demandas da população, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade e legalidade**.

É como voto.



C.M.V. 897, 16
Proc. Nº: 16
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

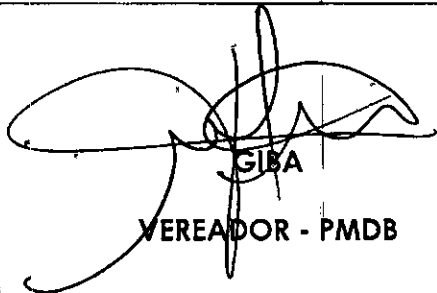


ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
AUSENTE VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V. Proc. N°: 897, 16
Fis. 17
Resp: [assinatura]

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 31/16.

Assunto: “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 1.640.000,00. (Mens. n.º 15/16).”

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor, quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento e dá o seu parecer favorável.

Valinhos, 17 de MARÇO de 2016.

Presidente:

[assinatura]
Antonio Soares Gomes Filho

Membros:

[assinatura]
Aldemar Veiga Júnior

[assinatura]
César Rocha Andrade da Silva

[assinatura]
Edson Jesus Batista

[assinatura]
Leonídio Augusto de Godoi

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/03/16
[assinatura]
PRESIDENTE

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, n.º 59 - Residência: São Luiz - CEP: 13270-470 - Fone 3829-5355
site: www.camaravalinhos.sp.gov.br / e-mail: legis.ativo@camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, n.º 59 -- Residencial São Luiz -- CEP 13270-470 -- Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 -- www.camaravalinhos.sp.gov.br



C.M.V. 897 / 16
Proc. N° 18
Fis. 18
Resp: - - AD

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 29/03/16
Sidmar Rodrigo Tolo
PRESIDENTE

Votacion.

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 29/03/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

[Large handwritten scribble]

segue Autógrafo n° 21/16